
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

TERMO DE FOMENTO 007/2024



TERMO DE FOMENTO 007/2024



PREFEITURA DE
PORTO SEGURO



PREFEITURA DE
PORTO SEGURO

TERMO DE FOMENTO Nº 007/2024

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O GRUPO IBEMA, ATRAVÉS DA
SUA FILIAL INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH, E O
MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

O **INSTITUTO IBEMA**, através de sua filial **IDH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**, associação civil de direito privado, doravante denominado **OS**, com sede à rua são Clemente, nº 259 - Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 44.779.984/0001-26, representado neste ato pelo Presidente da matriz, **RICARDO FREDERICO ARAUJO LANZELLOTTI**, brasileiro, casado, arquiteto, residente à Rua Herotides de Oliveira, 2, Apto. 1104, Icaraí, Niterói – RJ, portador da carteira de identidade RG nº 07963197-4, expedida pela DETRAN/RJ e do CPF nº 982.667.217-34; e o **MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO**, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inscrito no CNPJ sob o nº **13.635.016/0001-12**, sediado na Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro, Porto Seguro – BA, neste ato representado pela seu prefeito municipal, Sr. **JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES**, brasileiro, prefeito municipal, RG nº 95968016 SSP/BA, inscrito no CPG nº 105.011.935-53, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, mediante às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto prestar serviços de Assessoria e Consultoria Financeira para captação de verbas públicas junto a programas e projetos do Governo Federal, através das Secretarias,



Ministérios e demais empresas públicas, autarquias e fundos do terceiro setor para o Município de Porto Seguro.

O objetivo principal de que trata este serviço de captação é a IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA, RECUPERAÇÃO E PROJETOS PARA AGRICULTURA, PESCA, ABASTECIMENTO, INFRA-ESTRUTURA E PROJETOS DE SUSTENTABILIDADE, para atendimento das Aldeias Indígenas, Associações, Bairros e das necessidades da população do Município de Porto Seguro – BA e para toda rede pública.

Tem-se como objetivos assessórios a atuação nos segmentos da cultura, social, meio ambiente, infraestrutura, habitação e todo aquele que atingir a **vulnerabilidade social** e direitos fundamentais constitucionais da regulamentação brasileira.

A vulnerabilidade social é um conceito multidimensional que se refere à condição de indivíduos ou grupos em situação de fragilidade, que os tornam expostos a riscos e a níveis significativos de segregação social. Relaciona-se ao resultado de qualquer processo acentuado de exclusão, discriminação ou enfraquecimento de indivíduos ou grupos, provocado por fatores como pobreza, crises econômicas, nível educacional deficiente, localização geográfica precária e baixos níveis de capital social, humano ou cultural.

O impacto resultante da configuração de estruturas e instituições econômico-sociais sobre comunidades, famílias e pessoas em distintas dimensões da vida social.

Crises econômicas, debilidade dos sistemas de seguridade e de proteção social e fenômenos de precariedade e instabilidade laboral intensificam a dificuldade enfrentada por indivíduos e grupos em sua inserção nas estruturas sociais e econômicas, gerando uma zona instável entre integração e exclusão.

Assim, entende-se que a recuperação do indivíduo, resgatando-o como parte produtiva da sociedade, devolverá por consequência, sua dignidade e o ressurgimento de seu sentimento de pertencimento através da sua importância no grupo social e na sua ascensão financeira resultante, única e exclusivamente de seu trabalho.

Contudo para que isso passe da fase do projeto para a realidade é necessário olhar de forma dedicada ao indivíduo e sua família, como forma de oferecer a segurança do valor da jornada a ser trilhada e isso se dá através do apoio psicológico, tratamento médico, programas de capacitação e recuperação, todos extensivos ao núcleo familiar, utilizado isto como base de formação deste novo indivíduo.

Ressalta-se que o IBEMA se responsabilizará pela gestão e administração contábil e financeira dos Projetos apresentados e realizados, durante a duração deste TERMO DE FOMENTO, com a responsabilidade de garantir sua



regularidade fiscal, administrativa e financeira, em atendimento a legislação vigente para o terceiro setor. Além disto serão de responsabilidade do IBEMAP a prestações de contas provenientes dos convênios firmados neste contrato junto ao Governo Federal e Estadual, além do monitoramento à operação dos sistemas de transferência de recursos (Plataforma Brasil e Sistema GOV – Programas da Proteção SocialBásica) dentre outros programas, com o objetivo de captar recursos, por meio da elaboração de projetos de terceiro setor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento inicial do projeto será apresentado pelo IBEMA em até 15 dias úteis, para aprovação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através do MIS – Manifestação de Interesse Social, onde estará demonstrando todo o planejamento proposto com fases e cronograma.

Cabe ao contratante apresentar relatório de intenções de projetos e ações desejadas.

Este MIS, após aprovado, fará parte integral deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Para todos os fins de direito, o presente Termo de Fomento é firmado a partir da data de sua assinatura até 60 meses, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pelo IBEMA e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Uma vez apresentados os projetos junto aos programas estatais de fomento e tendo sido aprovada a liberação dos recursos para implantação do objeto do presente Termo, as atividades nele descritas serão executadas fielmente pelos



partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão, conforme cronograma de execução acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste Termo, constituem compromissos e responsabilidades dos partícipes, no âmbito de suas respectivas competências institucionais, referente aos processos para captação de recursos:

I – IBEMA

- a) Realizar os projetos de acordo com as exigências dos órgãos envolvidos;
- b) Realizar o cadastro dos projetos junto aos programas vigentes;
- c) Realizar a gestão dos projetos aprovados a serem implantados;
- d) Garantir a contabilidade e prestação de contas das verbas junto ao governo federal e seus representantes;
- e) Realizar a formalização e a gestão da Cooperativa;
- f) Conduzir de forma eficiente e de acordo com as leis vigentes, a gestão dos projetos implantados.

II – MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO-BA

- a) O Município deverá manter o seu CAUC-Siaf atualizado e sem nenhum impedimento para o recebimento de verbas federais e realização de convênios;
- b) Enquanto interveniente, o Município deverá definir um responsável de seu quadro de funcionários, que acompanhe e garanta o acesso do IBEMA aos sistemas de cadastro dos projetos que derivem do objeto do presente Termo;
- c) O Município deverá fiscalizar a execução dos projetos aprovados, bem como, indicar um representante no Conselho Fiscal, que garantirá o uso dos recursos captados pelo IBEMA, bem como os princípios de economicidade e a prestação de contas junto aos órgãos públicos;



- d) Promover a integração entre as atividades do projeto e as políticas do governo municipal, de forma a garantir o melhor uso possível dos produtos e atividades do IBEMA no processo de formulação das ações municipais, como forma de auxiliar no desenvolvimento de ações de maior eficiência, atingindo assim, os objetivos determinados e uma maior amplitude social;
- e) Disseminar as iniciativas e lições aprendidas do Projeto para outros municípios;
- f) Disponibilizar recursos técnicos e administrativos, caso necessário, visando garantir o andamento das atividades durante o período de implementação e após o término, a fim de possibilitar sua continuidade;
- g) Disponibilizar espaço para reuniões e eventos, a Infraestrutura necessária para o desenvolvimento dos projetos e a ampla participação dos servidores envolvidos em reuniões, oficinas e demais atividades;
- h) Apresentar relatório de interesses de atividades, ações e necessidades do Município para auxiliar na confecção do Projeto no prazo de até dez dias após assinatura do termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO E DO MOVIMENTO DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos aprovados e desembolsados pelo(s) Órgão(s) Público(s) para financiamento do objeto deste Termo, serão depositados em conta bancária específica, em instituição financeira determinada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA interveniente e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

O IBEMA responsabiliza-se pela gestão dos recursos e a devida prestação de contas junto à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e demais órgãos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.

Os recursos da parceria geridos pelo IBEMA estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA.

O pagamento ocorrerá mediante ao êxito na captação das verbas, **sem nenhum tipo de ônus ao orçamento municipal**, onde para cada R\$1.000,00 (Hum mil reais) captados através do governo federal, serão destinados R\$ 200,00



(duzentos reais) ao IBAMA, para pagamento das despesas indiretas – BDI, bem como as despesas com pessoal, material e outras pertinentes à elaboração de projetos e captação de verbas.

As despesas referentes aos deslocamentos e visitas ao município, bem como desembaraço e trâmite documental é de responsabilidade do Município interveniente e ficam sujeitas à consultas previamente agendadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA.

Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente Acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Acordo.

SUBCLÁUSULA QUARTA.

Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na Plataforma +Brasil e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA QUINTA.

Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas na Plataforma +Brasil.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PARTICIPES

Para supervisionar, coordenar e acompanhar a execução deste Termo de Fomento, os partícipes desde já designam, cada um, um responsável, caracterizado como um ponto focal, conforme abaixo identificados:



I – Pelo IBEMA – Instituto Ibema/IDH:

Nome: RICARDO LANZELLOTTI
Profissão: Arquiteto RG: 07963197-4
Endereço: Rua Heróides de Oliveira, 2, apto 1104, Icarai, Niteroi – RJ
Telefone: (21) 98321-0542
E-mail: atendimento@grupo-ibema.com

II - Pelo Município de Porto Seguro

Nome: Everaldo Rodrigues de Araújo
Profissão: Secretário de Agricultura do Município de Porto Seguro
RG: 378669907 – SSP - BA
CPF 603096015-68
Endereço : Rual Manoel Fernandes 171, Centro de Porto Seguro
Telefone: 7391845692
E-mail: agriculturasepap@gmail.com

III - O responsável de cada Partícipe anotá, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularizaçãodas faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer dos Partícipes, sem ônus, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. Nesse caso, cada Partícipe será responsável pelos atos praticados em razão do presente até a data de rescisão deste Termo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.

Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações assumidas até a data da rescisão deste Termo.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O presente Instrumento também será considerado automaticamente rescindido, caso os demais acordos celebrados pelo para implementação do Termo de Fomento, sejam, por qualquer causa, rescindidos, suspensos ou cancelados, sendo que o IBEMA se compromete a notificar imediatamente a

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sobre esse fato, caso receba informação nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

O IBEMA adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços, com recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos no âmbito do presente Termo serão atribuídos ao IBEMA, além do Município Interviente, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICIDADE

Os Partícipes assumem o compromisso, de comum acordo, de divulgar a sua participação nos Projetos, alinhando sempre que possível com o e fazendo constar o nome em folhetos, cartazes, peças promocionais e em todos os meios de publicidade utilizados na promoção do objeto deste Instrumento, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência da operacionalização deste Instrumento serão resolvidos mediante acordo entre os Partícipes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, é competente o foro da Comarca de PORTO SEGURO, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

E assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente Instrumento, em vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Porto Seguro – BA, 15 de maio de 2024.

Jânio Natal de Andrade Borges
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO FREDERICO ARAUJO LANZELLOTTI
Data: 05/07/2024 14:18:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RICARDO LANZELLOTTI
Instituto IBEMA - IDH

Testemunha
CPF: 603096015-68
RG: 070242938 DICRJ

Testemunha
CPF 812.179.867-15
RG nº 378669907 SSP/BA